



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 13/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0004291/2024-26

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	155/2024 SLA 81854559/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Garimpo Auto Posto Retão Ltda		CPF/CNPJ: 18.908.777/0001-14	
EMPREENDIMENTO: Garimpo Auto Posto Retão Ltda		CPF/CNPJ: 18.908.777/0001-14	
MUNICÍPIO: Santa Juliana - MG			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 18' 55,910"		LONG/X: 47°34'17,252""	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-1-7	<i>postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação</i>	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Francisco Carlos Moreira da Silva- Engº Civil	CREA MG 163739	MG20242690216 e	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81856873** e o código CRC **FF2E6CAC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004291/2024-26

SEI nº 81856873



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 81854559/2024(SEI)

O empreendimento denominado “Garimpo Auto Posto Retão Ltda” atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, o estabelecimento encontra-se no município de Santa Juliana – MG. A regularização anterior do posto de combustíveis foi efetuada através do processo de LAS Cadastro nº185/2019, sendo o certificado nº52014401/2019 emitido em 15/03/2019 possuindo validade até 15/03/2029, considerando a capacidade de armazenagem total de 75 m³ de combustíveis.

Em 29/01/2024 o empreendimento formalizou o requisição para ampliação da licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº155/2024 SLA objeto da presente análise técnica.

Atualmente conforme item 4.5.1 do RAS o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis do posto é composto por 5 tanques instalados em 2008, sendo:

- Tanque 01: para álcool comum de 10 m³;
- Tanque 02: para álcool comum de 10 m³;
- Tanque 03: para gasolina comum de 10m³;
- Tanque 04: para diesel S10 de 15 m³;
- Tanque 05: para diesel S 500 de 30 m³.

Com a requerida ampliação objeto da presente análise o empreendedor pretende instalar adicionalmente aos já existentes:

- Tanque 06 para óleo diesel S10 com capacidade para 60 m³.

Desta forma a capacidade total de armazenagem será incrementada de 75 m³ para 135 m³ de combustíveis líquidos.

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade poderemos citar os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de



drenagem oleosa e das caixas separadoras de água e óleo. Esses resíduos deverão ser armazenados adequadamente conforme NBR 10 004 até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Recomenda-se proceder coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais não passíveis de reciclagem, os materiais recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas.

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto de acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais estes serão contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump’s*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado os tanques contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. O efluente industrial é submetido a sistema de tratamento mediante uso de caixas separadoras e lançado em sumidouro, o esgoto doméstico é tratado por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e lançado em sumidouro.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico através captação subterrânea mediante poço tubular, a regularização encontra-se efetuada junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas - IGAM conforme Portaria de Outorga nº 1902820/2020 de 03/04/2020, válida por 10 anos. A vazão autorizada é de 12,50 m³ /hora durante 1:40 horas ao dia e 12 meses ao ano.

Foi protocolado no processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais nº PRJ2020014763, válido até 03/06/2025, que certifica que a edificação, ou área de risco, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Data: 08/02/2024

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Garimpo Auto Posto Retão Ltda para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Santa Juliana - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Data: 08/02/2024

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Garimpo Auto Posto Retão Ltda “ - 81854559/2024(SEI)

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando que todos os equipamentos, construções, dispositivos e sistemas de controle ambientais encontram-se em conformidade plena com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Antes da operação do empreendimento
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques de armazenagem de combustíveis, e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da Licença
04	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC	Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Data: 08/02/2024

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Garimpo Auto Posto Retão Ltda ” - 81854559/2024(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2- Efluentes Líquidos

2.1- Fossa(s) séptica(s)

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de manutenções bem como comprovando o funcionamento adequado do sistema de tratamento de esgoto doméstico - Prazo: anualmente.

2.2- Caixas SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente (com envio anual)

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Data: 08/02/2024

registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(²) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(³) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

- **OBS:** As análises e laudos deverão obrigatoriamente ser apresentados com relatórios conclusivos demonstrando o status dos resultados encontrados frente aos parâmetros legais vigentes.